ANNO DE 1835. SEGUNDA FEIRA 17 DE AGOSTO. N. 150.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE PINHEIRO e FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

17 Segunda S. Mamede M. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da T. P. Ch. de t.
18 Terça S. Clara de Monte F. Rel. de m: aud do J. de O. de t.
19 Quarta S. Luiz B. F. sessão da T. Pub.
20 Quinta S. Bernardo Ab. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
21 Sexta S. Joanna Francisca sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O. de t.
22 Sabbado. Jejum S. Themoteo. Relação de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda. Lua cheia 1 h. e 19 m. da t.
23 Domingo O Sagrado Coração de Maria SS.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, mode ração, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem corre pondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda – Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianinha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, ... acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba – Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão – Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito – nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores – no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras – Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

INTERIOR.

O Elegantissimo Artigo que começamos a transcrever do Mensageiro Nictheroyense, he de taõ patente merecimento politico, historico, e philologico, que julgamos hum dever imprecar de nossos leitores a mais seria attençaõ sobre a sua doutrina. Charos Concidadão! Assim he que se deve olhar e pensar sobre o nosso Brasil: lêde, meditai, e decidi de huma vez a vossa convicçaõ....

Admonere volumus, non mordere;
prodesse, non lædere—*Erasmo.*

As Republicas Americanas, e o Brazil.

SEguros da nossa consciencia, firmes no proposito de sostermos á toda custa a causa da Monarquia no Imperio do Brasil, estamos resolvidos á combater todo sistema, que se dirija á desvirtuar a essencia da nossa ley fundamental; seja qual for o Atleta que nos arroje o guante. Porem esta resolução he nobre em si mesma, e tem por objecto -- advertir sem exprobrar, ser util sem ofender.--Com tudo, muito tememos que se envenenem as nossas intenções, principalmente quando temos de faser comparações, que são quasi sempre odiosas; ainda que naõ dessemos lugar á juizos temerarios, evitando qualquer proposiçaõ, que naõ seja fundada em hum facto historico, ou nos principios do direito publico universal.

No presente seculo, quando se trata de huma monarquia constitucional, a primeira idea que occorre imediatamente, he a que oferece a Inglaterra no seu estado politico; do mesmo modo quando se trata de huma Republica, somos levados á considerar os Estados Unidos como o typo dos governos populares— He pois desta fonte fecunda que os entusiastas da democracia tem esgotado as doutrinas do seu sistema, sem lembrarem-se que os «governos saõ creados para os Povos, e não os Povos para certa classe de governo.» Passemos á examinar os elementos primitivos d'aquella arrogante Republica, e vejamos si humanamente fallando, nenhum outro Povo Americano se achou nas mesmas circunstancias para adoptar hum sistema analogo.

Os primeiros Inglezes, que vieraõ povoar a America Septentrional, foraõ simples emprehendedores, que a seus proprios gastos e riscos se fiseraõ proprietarios do paiz, bem comprando aos naturaes porçaõ do territorio, ou conquistando-o com as armas, pelo que se constituiraõ os «Soberanos» sem necessidade do consentimento de ninguem. Porem Raleigh, Chefe da primeira empresa, querendo prevenir para o futuro qualquer pertençaõ da Inglaterra sobre seus direitos adquiridos, ou de seus successores, fez huma convenção com a Rainha Izabel em 1584, pela qual se assegurava á Raleighe seus successores a perpetuidade da Soberania da Colonia, com plena faculdade de formar hum «Corpo legislativo», e de estabelecer hum governo semelhante ao Governo Inglez: devendo ficar unida á Inglaterra «por laços de huma perfeita aliança e amisade;» taes saõ as proprias expressões da Carta—Em honra da Rainha, que tinha horror ao matrimonio, chamou-se aquelle paiz--Virginia.—As grandes despezas, que occasionaraõ varias expedicões para povoar a Colonia, obrigaraõ o proprietario á ceder em outros parte de seus direitos, formando huma Companhia de novos emprehendedores. Em 1621 esta mesma Companhia decretou que para o futuro haveria hum «Corpo legislativo», chamado Assemblea Geral, que devia consistir em hum Governador, 12 Conselheiros, e Representantes do Povo, encarregados de fazer as leys, e de velar nos interesses de seus Constituintes.

A segunda Companhia formou-se á imitacaõ da primeira, e obteve a sua Carta em 1606, para fundar a Colonia, que se chamou—Massachusets—, quasi nos mesmos termos que a precedente: foraõ principaes membros da Companhia Fernando Jorges Governador de Plymouth, e Juão Popham 1.º Juiz—Em 1634 o Povo da Colonia se reunio, e decretou huma Constituiçaõ; era a segunda que se dava na America. As Colonias de--Rhode Island, Connecticut, e New-Hamphir --tiveraõ a sua origem da de Massachusets, e seguiraõ em tudo o seu exemplo—Seguio-se depois a fundacaõ de--Maryland, devida á Lord Baltimore e á Guilherme Penn, que tambem foi o fundador da Pensylvania—Os primeiros Colonos de Maryland foraõ 200 familias Catolicas das principaes de Inglaterra, que levaraõ comsigo toda a sua fortuna: Pensylvania fundada debaixo dos auspicios de Penn com huma inteira liberdade de culto, em ocasiaõ das perseguições religiosas, medrou prodigiosamente favorecida pela Constituiçaõ otorgada pelo mesmo Penn —A Colonia do-Delaware- he quasi da mesma data, e seguio a mesma marcha que as precedentes.

-New York he talvez a fundacaõ, cuja origem he mais dificil de determinar, porque foi primeiramente povoada pelos Hollandeses, e custou muitas desordens para que se tornasse Colonia dos Inglezes; durante alguns annos foi governada por pessoas da nomeacão d'el-Rey com ilimitada autoridade, até que em 1691 o Povo reunido formou huma «acta constitutiva,» pela qual o poder legislativo, e a Suprema autoridade deviaõ ser exercidos pelo Governador com hum Conselho, e « pelos Representantes do Povo em Assemblea Geral» —New-Jersey,- -fundada sob a dependencia de New York, se separou em 1736 com a mesma Constituiçaõ que os proprietarios tinhaõ obtido em 1702 — Em tempo de Carlos 2.º fundou-se a --Carolina-- em honra daquelle Monarca, o qual concedeo á huma Companhia a propriedade absoluta do paiz com todo o direito de jurisdicçaõ, privilegios reaes, e outras regalias, com tanto « que as leys naõ fossem feitas senaõ de acordo e consentimento dos homens livres da Colonia.

Chegamos á epoca do Sistema de legislaçaõ de Locke, sistema mais celebre pelo grande nome do autor, que por seu merito intrinseco — Quem tiver lido a historia da Carolina-saberá que a legislaçaõ de Locke naõ foi muito feliz pela sua complicaçaõ; o Povo recorreo por fim á seus proprios recursos, e foi melhor succedido. Em 1728 a Colonia foi dividida em duas, que se denominarão--Carolina meridional e septentrional.-- Quatro annos depois se formou outra debaixo do nome de--Georgia--d'aquella parte naõ cultivada pertencente á Carolina Meridional—Desenganados os Proprietarios do nenhum fructo que sacavaõ da Soberania, que exerciaõ nesta interessante pocessaõ, devolveraõ á el-Rey a Carta de doaçaõ, e o Governo da Georgia foi estabelecido em 1752 debaixo do mesmo pé e Ordem que todos os outros.—

Estas foraõ as 13 Provincias ou Estados, que se confederaraõ em 1778 para formar huma Naçaõ independente e livre, debaixo de hum pacto solemne que afianças e a sua emancipaçaõ—Todos estes Estados se governavaõ antes pelas suas proprias leys, e estavaõ no goso daquella parte da Soberania, que he compativel com o direito de tutella que exercia a Inglaterra; como aquellas Provincias aliadas, á quem o Povo Romano concedia o « direito de Cidade.» As regalias da Coroa alcançavaõ á muito pouca cousa; os Reis concedendo Cartas Patentes as Companhias sempre reservavaõ, como direito de Senhorio, huma clausula qualquer; por exemplo na Colonia de Maryland a obrigacaõ de enviar ao Castello de Windsor duas flechas de Indios, quando fossem pedidas; na de Pensylvania duas pelles de Gammo, &c.—Nenhuma contribuiçaõ, prestações, ou subsidio se podia exigir senaõ fosse decretado antes pelas Assembleas Geraes; o Parlamento Britanico naõ tinha ingerencia alguma nos negocios das Colonias. Quando comessaraõ as dissenções entre Jacob 1.º e o Parlamento, este quiz ingerir-se nos negocios da Virginia; porem a Assemblea Geral dos habitantes da Colonia opoz-se fortemente, á ponto de fazer huma protestaçaõ solemne, « declarando inimigo da Patria com a confiscaçaõ de bens á todo aquelle que tentasse fazer alguma mudança no Governo; » pelo que el Rey assegurou de novo que nenhuma alteraçaõ se faria no sistema adoptado. Este mesmo empenho do Parlamento foi o que alfim ocasionou a revoluçaõ da Independencia; todo o mundo sabe com que energia os Americanos se opeseraõ aos actos daquelle Corpo, quando pertendeo submettel os aos impostos do Sello, do papel, do Chá, &c. &c.

Geralmente todas as Colonias tinhaõ plena liberdade de commercio com todas as Nações, como a Inglaterra mesma. Em tempo de Cromwel se fez huma Capitulacaõ, pela qual as Colonias deviaõ gozar de todos os privilegios e franquias do Povo Inglez: em virtude da restauraçaõ de Carlos 2.º foraõ anulados todos os actos de Cromwel, porem ficaraõ subsistindo as mesmas prerogativas e regalias adquiridas debaixo da dependencia da Republica. Vejamos pois como se formou aquella prodigiosa populaçaõ em pouco mais de Seculo e meio, e de que elementos ella se compunha.

A Igreja Anglicana que, com a pompa episcopal, tinha herdado a intolerancia religiosa, perseguia os Puritanos, Presbiterianos, e a todos aquelles que naõ queriaõ conformar-se com a sua doutrina; pelo que foraõ estes chamados—Naõ-conformistas. Huma parte dos perseguidos, que desde 1606 se tinhão refugiado na Hollanda, formaraõ o projecto de passar á America, e o verificaraõ na esperança de evitar pela distancia a perseguiçaõ das Côrtes de Justiça Episcopaes. Em 1628 as seitas anti-Episcopaes perderaõ toda a esperanca de reforma; hum grande numero de pessoas, principalmente Puritanos, resolveo servir a Deus na America; foi taõ grande a concurrencia dos que emigravaõ, que appareceo huma Ordem prohibindo embarcar sem licença. Poucos annos depois muitas pessoas opulentas, algumas de elevada gerarquia, desgostosas do Governo arbitrario de Inglaterra, tanto pelo temporal como pelo espiritual, deliberaraõ passar a America, e se comprometeraõ com os antigos Colonos á todos os gastos da sua nova empresa—Em 1630 sobreveio huma fome horrivel, de que foraõ victimas muitos emigrados; sem embargo o governo arbitrario da Corte e da Igreja, ...

ILEGÍVEL

pirito de emigração, e os estabelecimentos cresceraõ prodigiosamente. Outra Ordem de el-Rei prohibio expressamente o embarque de novos Colonos; porém esta Ordem só produsio o efeito de todas as prohibições, que foi o desejo vehemente de desobedecel-a, e os transportes se multiplicaraõ. Muitos historiadores pertendem que até e anno de 1640 tinhaõ passado de Inglaterra para a America 298 embarcações, levando 4 mil familias, ou 21200 pessoas de todos os sexos e idades.

Em tempo de Cromwel os Catolicos perseguidos tiveraõ igualmente de emigrar; Maryland foi povoada por Catolicos; 200 familias começáraõ aquelle estabelecimento debaixo da protecçaõ de Lord Baltimore. Emfim a má administraçaõ de Jacob 2.°, e a revogaçaõ do Edicto de Nantes vieraõ engrossar a populaçaõ nascente das Colonias; a perseguiçaõ fez concorrer, tanto da Franca como de Inglaterra hum grande numero de familias respeitaveis, que fugindo do seo paiz natal, procuravaõ deste lado do Atlantico as doçuras da liberdade. Que paiz no mundo foi jámais povoado desta maneira singular? Onde se vio tanta moralidade, tanto amor á Ordem, tantas virtudes reunidas em homens, que fugiaõ da desordem e da guerra civil? Quaõ diferente devia ser esta colonisaçaõ d'aquella que se faz com gente sem costumes, com aventureiros dispostos á abandonar a sua patria por hum bocado de paõ em alheio territorio!! O que acabamos de diser basta para desmentir a opiniaõ geralmente admitida de que todas as Colonias foraõ povoadas por degradados e bandidos. Todavia, vejamos a origem desta falsidade, examinando o que disem os historiadores á este respeito.

Recorrendo a historia da legislaçaõ Inglesa, observamos, que até 1666 nenhuma ley existia condenando á desterro para as Colonias; foi naquelle mesmo anno, que apareceo a primeira mandando transportar os que fossem convencidos de roubo no Condado do Northumberland. Em 1670 a mesma ley comprehendeo os que furtassem durante a noite os tecidos, que ficavaõ estendidos no Campo para corar, ou que deitassem fogo as eiras, &c.; sem embargo, antes de 1717 naõ consta que hum só degradado passasse á America. Na quelle tempo passou a ley de comutaçaõ da pena de morte em desterro para as Colonias em certos casos, quando já a populaçaõ livre da America setentrional montava a mais de 800 mil almas. O Abade Raynal se engana quando diz que os Tribunaes vendiaõ os servicos dos Criminosos; o Governo Inglez os fazia transportar a sua propria custa. Os Colonos reclamaraõ imediatamente contra a ley; em algumas Colonias naõ quiseraõ jámais recebel-os; em outras os recebiaõ para evitar contestações com a Mãe Patria. Em New-Yorck no anno de 1766 hum destes degradados foi preso e condenado « á ser transportado » para Inglaterra; foi em consequencia posto á bordo de hum navio, e partio; porém assim que ali chegou foi novamente preso e condusido perante hum Tribunal como « evadido; » logo que lhe fiseraõ as perguntas do costume, disendo-se-lhe, si naõ sabia que ficava sugeito porisso á pena de morte, respondeo que elle « tinha sido transportado; » mas como o naõ entendessem, sacou entaõ da sua algibeira a sentença do Tribunal de New-York, que o condenava á « deportaçaõ para a Velha Inglaterra; » cuja leitura causou hum riso universal, e o homem foi posto em liberdahe.

Continuar-se á.

RIO DE JANEIRO

Assemblea Geral Legislativa.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessão em 30 de Maio de 1835.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

PELAS 10 horas e meia achando-se presentes 33 Senadores declarando-se aberta a sessaõ, leu-se e approvou-se a acta da antecedente. O 1.° Secretario deu conta do expediente,

ORDEM DO DIA.

Continua a 2.ª discussaõ da resoluçaõ que concede amnistia ás Provincias de Minas Geraes e Rio de Janeiro, com a seguinte emenda offerecida pelo Sr. Paula Souza na sessaõ anterior, e nella apoiada. « Em « lugar de *resolve*, diga-se *decreta*: e o artigo re- « dija-se assim: — O Governo fica autorisado por « hum anno, contado da data desta Lei, a conceder « amnistia na forma do § 9 do artigo 101 da Consti- « tuiçaõ. Salva a redacçaõ. »

O Sr. Borges depois de combater algumas opiniões apresentadas na sessaõ anterior, entrando em materia observou que a historia das amnistias do Brazil naõ tinha nenhum gráo de comparaçaõ para com outros paizes; fez a analise das amnistias que se tem concedido, sendo a primeira em 1833, a qual sendo approvada e remettida á outra Camara foi desprezada por acclamaçaõ; em 35 tentou outra vez o Senado o fa passar; e entaõ appareceraõ duas mil e tantas assinaturas a favor, as quaes tambem foraõ presentes á outra Camara; passou no Senado pela segunda vez, porém na outra Camara tornou a ser desprezada, a final appareceu hum acto legislativo da outra Camara, autorisando o governo a conceder amnistia segundo o julgasse conveniente em sua judiciosa intelligencia, a cujo acto o Senado annuio; porem era a Camara dos Deputados, Camara que havendo por duas vezes desprezado a amnistia concedida pelo Senado, quem hoje mandava ao Senado huma proposiçaõ de amnistia para Minas e Rio de Janeiro: facto este a que se naõ podia responder senaõ como o Padre Francisco Manoel: « *E quereis vindouros?!...* » e naõ o explicando o apresentava ao publico a fim de que o comparasse. Observou que naõ via que esta concessaõ de amnistia fosse encabeçada em hum esquecimento perpetuo de crimes politicos, porque naõ lhe constava que se achassem em campo dous pretendentes á Corôa do Brazil; nem taõ pouco dous partidos que pretendaõ hum a conservaçaõ do Pacto Social, e outro a sua alteraçaõ, &c., porem que a guisa que se apresentava era, por exemplo no Pará exigencias de deportaçaõ de Portuguezes, debaixo porém de cuja exigencia os fins eraõ outros, pois era notavel que em todas as desordens que se têem dado sempre se tinha visto lutar a pobreza contra a riqueza, e esse crime naõ podia ser considerado como politico: mostrou que as amnistias até aqui concedidas naõ têem produzido o effeito que se tem tido em vista, que no anno passado fôra o governo autorisado a concedê-la, e a extendeu ao Pará e Pernambuco, porém o resultado de sua applicaçaõ foi o desprezo que della fizeraõ os insurgentes e salteadores das ditas Provincias, e o mesmo se dava a respeito das outras Provincias: que em nenhum publicista tinha achado a idéa de que conviesse o ser o Corpo Legislativo quem concede amnistia, querendo porém que sua attribuiçaõ seja do poder executivo, no que concordava por julgar, e mesmo estar persuadido que he elle quem pode ter mais previo conhecimento da necessidade, utilidade, e applicaçaõ de huma amnistia, por cuja razaõ votava contra a resoluçaõ, e pela emenda.

O Sr. Saturnino contrariou muitos dos argumentos apresentados pelo nobre Senador, e demonstrou que o argumento do effeito que havia produzido a amnistia nas Provincias do Pará, e Pernambuco naõ procedia, por isso que a amnistia de que ora se tratava naõ era extensiva a essas Provincias, e só sim á de Minas e Rio de Janeiro, nas quaes naõ constava se tivessem dado as exigencias de que o nobre Senador fallára; e naõ se tendo apresentado argumentos que destruissem a necessidade e utilidade da resoluçaõ, votava por ella.

O Sr. Albuquerque pronunciou-se pela amnistia no sentido da resoluçaõ, fundado em que a humanidade pede que ella seja concedida, e contrariou a emenda fundada em que sendo hum acto tal, como o da concessaõ da amnistia, a suspensaõ das leis, e competindo esta attribuiçaõ ao Corpo Legislativo, de nenhum modo podia tal atribuiçaõ ser concedida ao Poder Executivo.

O Sr. Feijó disse naõ esperar que a Assembléa se occupasse de concorrer para a impunidade, quando todos lastimavaõ o estado lamentavel a que estava reduzido o Brasil pela falta de segurança e tranquillidade publica: notou que a materia sendo de importancia naõ produzia beneficio algum, além de ser contraria á Constituiçaõ, e aos principios de justica universal: que o Corpo Legislativo naõ devia dar exemplo de se violar a Constituiçaõ, pois a dalo era querer que todos a violassem e naõ estivessem pelas decisões do Corpo Legislativo, porque a mesma Constituiçaõ marca os casos em que a amnistia deve ser concedida: produzio muitos outros argumentos sustentando a sua opiniaõ, e concluio votando contra a amnistia.

Depois de mais alguns Srs. terem tomado parte na discussaõ, dando-se a materia por discutida, o Presidente pôz á votaçaõ a resoluçaõ, e foi approvada, votando pró os Senhores Conde de Valença, Costa Barros, Oliveira, Visconde de Congonhas, Marquez de Inhambupe, Aguiar, Monteiro de Barros, Rodrigues de Andrade, Mata Bacellar, Joaõ Evangelista, Visconde de Caité, Marquez de Jacarepaguá, Carneiro de Campos, Dr. Carvalho, Marquez de Caravellas, Rodrigues de Carvalho, Conde de Lages, Marquez de Maricá, Marquez de Palma, Ferrira da Camara, Patricio, Almeida Albuquerque, Tinoco, Santos Pinto, Saturnino, Marquez de Paranaguá, D. Nuno, Baraõ de Itapoá: e contra os Senhores Borges, Paula Souza, Paes de Andrade, Ferreira de Mello, e Feijó.

Tendo dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia da sessão do 1.° de Junho, a conclusaõ da discussaõ da resoluçaõ da amnistia, e mais materia dada, e levantou a sessão pelas duas horas.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Continuaçaõ do Expediente do dia 11.

OFFICIO — A' Camara Municipal de Olinda, nomeando o Trajano Alipo de Hollanda chacon de Albuquerque Promotor Publico.

— Ao Commandante Geral do Corpo Policial, para remetter ao Inspector da Thezouraria uma relaçaõ nominal dos Officiaes do mesmo Corpo, que pela nova organizaçaõ se acham em serviço.

— Ao Tenente Coronel Engenheiro Fermino Herculano de Moraes Aucora, authorisando-o para engajar as pessoas necessarias afim de ajudarem a Thomé Pereira Lagos, e ao 1.° Tenente d'Artelheria Joaquim Joze de Faria Neves nas obras das estradas de que estaõ encarregados; e se por 16$000 rs. mensaes naõ apparecerem pessoas capazes, pode augmentar alguma couza mais.

— Ao Doutor Joaõ Joze Pinto, demettindo o da Directoria Interina do Jardim Botanico de Olinda, e communicando-lhe que passa a substituilo Joaquim Jeronimo Serpa, a quem deve entregar tudo quanto a seu cargo estiver.

— Ao Inspector da Thezouraria, remettendo-lhe por copia para lhe dar a devida execuçaõ o Imperial Avizo, pelo qual a Regencia Houve por bem conceder 6 mezes de licença, com vencimento de ordenado a Joaõ Nepomoceno Paes de Mendonça Escripturario do Arsenal de Guerra, a fim de tractar de sua saude.

Dia 12.

— Auctorisado V. S. como está por esta Presidencia para empregar a Companhia dos Cabocolos de Barreiros na perseguiçaõ, e extinçaõ dos pretos aquilombados nas matas do Catucá, pode igualmente empregar no mesmo serviço quaes quer Officiaes e Soldados de Linha, que julgar necessarios para o bom exito desta deligencia para direcçaõ da qual me parecia conveniente a nomeaçaõ de hum Official Superior para Commandante das operaçoens, julgando com os necessarios requesitos o Tenente Coronel Francisco da Rocha Paes Barreto, o qual, se o seu estado de saude o permettir V. S. nomeará para o referido commando.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 12 de Agosto de 1835. — Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque. — Illm. Sr. Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

— Satisfaça V. S. ao que no officio incluso requesita o Commandante em Chefe por intermedio do Commandante das Armas remettendo com brevidade para o Acampamento os 5:306$720 pertencentes aos vencimentos das G. N. e ordenanças de Garanhuns, e para a Pagadoria do mesmo Acampamento as livranças, ou relaçaõ nominal das mesmas Praças, segundo se pede no citado officio, o qual, e o do Commandante das Armas devolverá a esta Secretaria.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 12 de Agosto de 1835. — Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque. — Sr. Inspector da Thezouraria Joaõ Gonsalves da Silva.

Dia 13.

— Com o recebimento do seu officio datado de 10 do corrente faco marchar para essa Villa hum destacamento do Corpo Policial, contendo hum Official Subalterno, hum Sargento, dous Cabos, e desoito Soldados; e quando naõ seja suficiente esta força para conservaçaõ do socego publico Vm. requesitará ao Commandante do Batalhaõ das Guardas Nacionaes de Goianinha as de mais praças que julgar precizas, reunindo-as a força enviada para serem commandadas pelo respectivo Official de Policial.

Tenho com esta occaziaõ a de recomendar-lhe a immediata execuçaõ da ordem desta Presidencia para o recrutamento, que muito concorrerá para a conservaçaõ da tranquilidade publica d'essa Comarca.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Agosto de 1835—Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Sr. Juiz de Direito interino da Comarca de Goianna Urbano Sabino Pessoa de Mello.

— Officio — Ao Prezidente da Rellaçaõ afim de informar com o seu parecer sobre a inteligencia da segunda parte do Art. 33 do codigo do Processo, para ser deferido o requerimento de Pedro da Rocha.

— Ao Commandente Geral do Corpo Policial, para fazer seguir no dia da data d'este um destacamento de 1 Sargento, 2 Cabos, e 18 Soldados commandados por um Subalterno para a Villa de Goianna, onde este destacamento se conservará a desposiçaõ do Juiz de Direito.

EDITAES.

NOs dias 14, 16, e 18 de Setembro proximo vindouro se ha de novamente pôr em has'a publica, perante a Thezouraria da Fazenda de ta Provincia, para ser arrematada a quem maior preço efferecer a renda trienal do Telheiro, que servio de Cavallariça do extincto Regimento de Artelheria, e da caza contigua ao mesmo Telheiro; cujos predios são situados na Cidade de Olinda. As pessoas, que pertenderem licitar devem comparer na Salla das Sessões da referida Thesouraria nos dias indicados, á horas do seu expediente. Secretaria da Thezouraria de Pernambuco 14 de Agosto de 1835.

Joaquim Francisco Bastos.
Official Maior.

AINDA que já por vezes esta Administracão fizesse constar por os periodicos publicos desta Provincia no passado anno financeiro a os Snrs. de Engenhos, Lavradores, recebedores armazenarios, e despachantes de Caixas, e mais Volumes de assucar o desposto no §. 3. ° do art. 40 do Regulamento desta Administraçao mandado observar por Decreto de 26 de Março de 1833, com tudo como tem aparecido muitos volumes, a indispensavel indicacão determinada no mensionado parafo, dando os despachantes por cauzal ainda não terem alguns dos mesmos Snrs. de Engenhos, Lavradores e &c. o respectivo ferro para essa indicação, e tendo decorrido tempo assás subejo para a sua prontificação, motivo porque e por estar proxima a nova safra, e evitar o embarço que deve sparecer na concepção dos despachos como determina o citado § de novo transcreve-se o seu theor.

§. 3. ° Os Snrs. de Engenhos fabricantes de assucar, serão obrigados a pôr nos tôpos das Caixas, com marca de fogo, a tára que ellas tem, o nome do Engenho em que foi fabricado, e a marca do Snr. do Engenho, como prescreve a Lei de 15 de Dezembro de 1687, e 28 de Feverciro de 1688, sob pena de não serem ademittida a despacho, faltando lhes estes requisitos. O mesmo se observará nos Trapiches, e Armazens, que costumão encaixar a sucar.

E para constar mandei affixar o prezente por mim assignado, e Sellado com o Sello Nacional. Meza de Diversas Rendas de Pernambuco 13 de Agosto de 1835.

Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade.

O Dr. Lourenço Trigo de Loureiro Juis de Orfãos e Municipal desta Cidade de Olinda e seu Termo pela Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II. que Deos Guarde &c.

FAço saber, que por este Juizo se procedeo Justificação de Demencia ex Officio contra João do Rego Barros e Mel'o morador na Povoação do Monteiro; e feito exame na forma da Lei, e vindo os autos a conclusão julguei ao dito João do Rego Barros e Mello por demente, em virtude do que nomiei para seu Curador ad hocca a sua mulher D. Maria Elena Pessoa de Mello a fim de que pessoa alguma não tracte negocio algum com o referido demente sob pena de nullidade; e sim com sua Curadora dita D. Maria Elena Pessoa de Mello por estar authorisada por este Juizo, e para que xegue a noticia a todos mandei passar o presente; que será affixado no lugar mais publico desta Cidade. Dado e passado nesta Cidade de Olinda sob meo signal e Sello que ante mim serve ou valha sem Sello ex causa aos 11 de Agosto 1835. Eu Manoel Joze da Motta Escrivão o escrevi.

Dr. *Lourenço Trigo de Loureiro.*

O mesmo Juiz &c.

FAço saber, que por este Juizo se procedeo Justificação de demencia ex Officio contr o Coronel Joze do Rego Barros morador na Povoação do Monteiro, e feito exame na forma da Lei, e vindo os autos a conclusão julguei ao dito Coronel Joze do Rego Barros por demente, em virtude do que nomiei para seu Curador ad hocca sua mulher D. Antonia Florinda Pessoa de Mello, a fim de que pessoa alguma não tracte negocio algum com o referido demente sob pena de nullidade; e sim com sua Curadora dita D. Antonia Florinda Pessoa de Mello por estar authorisada por este Juizo, e para que xegue a noticia a todos mandei passar o presente, que sesá affixado no lugar mais publico desta Cidade. Dado e passado nesta Cidada de Olinda sob meo signal e sello que ante mim serve ou valha sem sello ex causa a os 11 de Agosto 1835. Eu Manoel Joze da Motta Escrivão o escrevi.

Dr. *Lourenço Trigo de Loureiro.*

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

Pauta do preço corrente dos generos pelo qual se fazem os despachos do assucar e algodão na Meza das Diversas Rendas d'esta Provincia de Pernambuco na semana de 13 a 19 do mez de Agosto de 1835.

		Velho	Novo
900 Assucar B.	1.ª sorte	1$750	2$150
	2.ª ,,	1$525	1$925
500 Dito velho	3.ª ,,	1$225	1$625
	Agio de	1$500	1$900
900 Dito M.	1.ª st.ª	1$000	1$400
	2.ª ,,	$900	1$300
500 Dito velho	3.ª ,,	$800	1$200
Algodão em pluma			10$400

Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade.
Administrador.

CORREIO.

O Correio Terrestre de Pajaú de Flores, parte hoje (17) ao meio dia.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

AIgumas pessoas tem, nestes ultimos dias, desconfiado que os pezos das Repub'icas Americanas não valem tanto, quantos os Hespanhoes; e outros mesmo duvidão da bondade do metal, para conhecimento pois do publico; publicamos o tabella seguinte, mostrando o pezo e a quantidade de metal puro nos Pezos Duros dos differentes Estados d'este Continente, comparados com aquellos do Pezo Duro de Hespanha, conforme foi ensaiado na Real casa da Moeda em Londres.

	Pezo Bruto	Metal Puro
O Pezo Duro antigo Hesp.ol	416 grs.	390 9/10 grs.
Pezo do Mexico de 1831	418 1/10	395 4/10 »
Dito » dito » 1832	412 9/10	389 »
Dito » dito » 1833	418 9/10	396 »
Dito » Boliviano » 1829	416 3/10	395 3/10 »
Dito » dito » 1832	415 9/10	395 2/10 »
Dito Peruvianno » 1832	412	391 1/10 »
Dito » dito » 1833	415 5/10	395 6/10 »
Dito do Chili » 1833	421 6/10	400 2/10 »
Dito do R. da Prata »	409 8/10	387 7/10 »

Publicação á pedido.

ILLUST. e Excel. Snr. — Agora acabo de receber o Officio de V. Ex., em que me estranha de haver eu feito vestoria em hum Brigue Napolitano, denominado Caliope; e de cujo procedimento se queixa o V. Consul respectivo. Antes que fassa sentir a V. Ex., que em nada ofendi os direitos consulare, devo primeiramente referir o facto.

João Donneily, Subdito britanico, me deregio uma Petição, em que me dizia, que tendo fretado o Brigue Caliope a Salvatori Guardiani, subdito napolitano, este lhe não havia aprezentado hum Navio de quilha forte, como se tinha comprometido, e como elle se queria desonerar em tempo oportuno dos encargos do afretamento, me requeria que eu procedesse a vestoria no mencionado Brigue, cuja encapacidade de carregar negara abertamente o Capitão Guardiani. Defeií o requerimento mandando que fosse citada a parte, e que nomiassem louvados. Deixou o Capitão Guardiani correr a cauza a revelia, talvez já contando com aerias immunidades. Finalmente designei o dia para a deligencia, e mandei, que o Escrivão avizasse o Consul por Carta, para assistir o auto, se lhe parecesse. Assim praticou o Escrivão; e ás óras aprasadas me apresentei á bordo com os meus Officiaes, e ahi esperei pelo V. Consul até quaze as 6 horas, quando elle fôra avizado para as 4 da tarde, conforme dos autos consta. Vendo eu que o V. Consul não chegava prosegui na deligencia considerando exauridas todas as formalidades da cortesia.

Obrando d'esta sorte nenhum motivo de recentimento dei ao V. Consul: antes mandando-o avisar por Carta, uzei de huma cortezia, que podia despensar, e que elle me não podia exigir. Para exercer os actos do meo menisterio não necessito do consenso ou permissão do Snr. V. Consul Napolitano, como elle se persuade; pois que V. Ex. mui bem sabe, que, segundo os principios mais treviaes de Direito das Gentes, os Consulos só costumão, e devem estar prezentes, quando se trata de buscas, e outras quaes quer investigaçoens crimes, como he expresso no artigo 5. ° do Tratado feito com a França, e art. 6. ° do Trat. celebrado com a Ingloterra, e nunca quando se trata de huma vestoria civel no casco de uma Embarcação; de huma deligencia, que nem atropela, nem offende o direito das Partes, e muito menos os Direitos Consulares.

Seria na verdade bem limitada, e bem precaria a minha jurisdição, se ella estivesse dependente da vontade, e consenso de hum V. Consul! E triste de minha Nação se as prerogativas Consulares se estendessem á ponto de obstar o curso da Justiça. V. Ex. bem sabe, que os Consules, da mesma sorte que qualquer outro simples Estrangeiros, nunca forão exemptos da jurisdição do paiz, onde rezidem. Este principio de direito das Gentes universal, há muitô foi consagrado pelo Alvará de 11 de Dezembro de 1748, e modernamente se acha apoyado, e bem dezenvolvido, pelos avizos de 19 de Janeiro de 1830, e 14 de Septembro d' 1833 onde mui posetivamente se faz ver, que os Consules não se podem eximir de compercecer na prezença dos Magistrados territorias, logo que para isso forem chamados, ou notificados.

Se pois em dezempenho dos deveres do meo cargo eu posso mandar vir a minha presença qualquer Agente Consular, residente no meo Destricto: se eu posso interpòr minha authoridade nos litigios agitados com os mesmos Consules, como não poderei faser uma vestoria, sem licença em hum Navio mercantil? Eu creio que ninguem me desputará este direito, á menos que se não queira dar huma importancia transcedente, e fóra do comum, a os Snrs. Extrangeiros, que posto que sejão credores da nossa hospitalidade, nenhum direito terá de exegir de nós a mais pequena humiliação.

O V. Consul levando mais adiante o seu queixume me envectiva de o ter eu mandado avizar « por uma carta de Francisco Pereira Dutra, » talvez querendo que lhe officiasse de meo proprio punho. Devo faser ver a V. Ex., que Francisco Pereira Dutra he meo Escrivão, e he por elle que devia mandar avizar o V. Consul, por Carta, pois que esta he a maneira mais decente porque a Ord. do L. ° 3. ° tit. ° 1. ° manda avisar as pessoas grades. Nesta parte não podia ser mais melindrozo com o Snr. V. Consul, que sendo um simples agente de relações commerciaes; não conserva caracter deplomatico, ou de Ministro Publico, para esperar de mim tantas reverencias.

Tão bem devo diser a V. Ex., que o V. Consul foi exagerado, e mesmo precepitado, quando me argue « de ter menoscebado » o sagrado direito de propriedade, em rasão de ter saltado com os meos Officiaes dentro da Embarcação não estando presente o Capitão. Este Capitão, como já disse, foi mui antecipadamente citado para a vistoria; e desprezou os favores da justiça, deixando corrêr a cauza á revelia: e tal vez mui de proposito se pozesse fora da Embarcação, no ensejo da deligencia, a fim de illudi-la. Neste estado não necessitava eu de sua prezença para cumprir com a minha obrigação. Se as ideas — « menoscabo do direito de propriedade » — ainda exprimem o mesmo conceito, que até agera tem expremido, me não accuzo de ter envadido a propriedade extrangeira por a ter apenas vestoriado.

De minha parte, Excel. Sr., sinto muito, e quanto posso, que o V. Consul Napolitano se houvesse tanto estomagado com o meo proceder, allias comedido: mas estando minha consciencia tranquila, porque me persuado que nem venialmente offendi o dever de hospitalidade, nem o melindre, que se deve ter com os Empregados publicos das Naçoens amigas, julgo me despenso de dar sap'isfação alguma ao mensionado V. Consul, cumprindo-me somente, como o tenho feito, dar conta a V. Ex. do acontecido, para deliber como for de razão. Nesta occasião torno a reiterar os meus protestos de alta consideração á Pessoa de V. Ex., a quem Deos guarde muitos annos. Recife 11 de Agosto de 1835. — Illust. e Excel. Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente desta Provincia. — Joze Joaquim Geminiano de Moraes Navarro, Juis do Civil da 2.ª Vara da Comarca do Recife.

VARIEDADES

Extraidas da gazeta intitulada — Triumfo da Verdade — e despostas pelo valor das cartas no jôgo do Trumfo figurando ser este de Copas.

A SOTTA.

TORNAMOS por tanto a dizer, é mister que S. Ex. se lembre que hum Prezidente que, durante o seo governo, não milhora, sendo preciso, o estado das couzas, não faz mais do que uma figura de papelão; façamos finalmente triumfar a verdade, não é mais do que um Presidente de direito, e não de facto: de direito, pôrque é feito pelo supremo Governo, para isso autorizado, e por isso legal; e não de facto, ou essencial, por que não dezempenha o seo dever:

é, como já dissemos, huma figura de papelão. Passemos á outra interessante questão.

O BASTO.

Estes os inconvenientes, que resultão do estado Celibatario dos Padres, alem dos, que lh'acarretão o discredito, e ecandalo, que prestão á Sociedade. Se pois hum Padre é hum homem votado á santidade, e que deve, na qualidade de « Sal terræ Lux mundi, » como disse Jezu-Christo, prestar o mais proveitozo exemplo á seus iguaes, tornar-se o espelho, em que vejão todos as boas maximas, o prototypo em fim da virtude, como querer-se que elle viva em um estado, onde inda querendo, não pode observar condições esta.

O A'S DE COPAS!!!

O fim do cazamento, segundo vimos em o no so 1. anno (*) é a propagação da prole, e a educação da mesma.

(Do N.° 3 do T. da V.)

Continuar-se á.

ANNUNCIOS.

SExta feira deu a luz o 3.° n.° do Republicano Federativo: vende se nos lugares do costume.

☞ Deo á luz o N.° 31 do Aristarco contendo um artigo sobre é Revolução de Abril em resposta ao Velho Pernambucano; um resumo das discussões que tem havido na Camara dos Deputados sobre o cobre. Vende-se nas lojas do costume.

AVIZOS PARTICULARES.

O Juiz de Paz Supplente do 1.° Destricto do Pilar, da Freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife, aviza, a quem pertencer, que por o dito Juizo forão aprehendidos, e recolhidos a cadeia desta cidade, hontem 13 do corrente, hum escravo cabra de nome Faustino, o qual diz ser forro; e uma preta de nome Barbara, pejada, que diz ser escrava: quem for seus senhores compareção perante o mesmo Juizo.

☞ Quem annunciou no Diario n. 102 do mez de Junho que se achava no Porto Calvo uma negra por nome Mariana e com alguns filhos de menor idade, a qual dá o nome da senhora trocado, se for ella tem os signaes seguintes: de nação angola, baixa, fulla, cheia do corpo, testuda, uma veia grossa atravessada na mesma, boca grande, beiçuda, dentes limados, a croa do Rei com o sino salamão no peito esquerdo, pernas arquiadas, um signal de carne no olho: se for verdade qualquer senhor Juiz de Paz poderá pegar e mandar com segurança, que será bem recompençada a pessoa que a trouxer nas 5 pontas venda D. 51.

☞ Maria Izabel da Graça Evangelista faz sciente ao respeitavel publico que não se responsabiliza por divida alguma que fizer, ou tenha feito seu marido Joze Rodrigues Lima, tanto nesta Praça como fora della por se achar desapartada delle, cuidando em seu desquite; e por isso protesta contra toda acção Judicial que dito seu marido tenha movido, ou pertenda mover até final sentença de seu desquite para não es utilizar, e destruir os beus que a ella pertencem.

☞ O abaixo assignado vendo o annuncio que sahio no Diario de Pernambuco de 13 do corrente mez relativamente ao aluguel da casa onde teve venda Joze Repozo Grego, declara, que o abaixo assignado não é o responsavel pelo aluguel da caza pois não foi que alugou, e que ella está occupada com os bens d'aquelle Grego que se auzentou, e que estão aprehendidos pelo Juizo de Auzentes, e o proprietario tem na Lei o remedio contra aquelles bens, e não contra o abaixo assignado

Constantino Joze Rapozo.

☞ O Professor de Mnemotechnia e Tachygraphia J. J. Gonnet apezar de já se achar muito melhor da sua molestia, não podendo todavia, por ainda muito fraco abrir os seos cursos no dia 17 conforme elle annunciou, participa ao respeitavel publico, e mais particularmente aos senhores seus subscriptores que fica remettido o dia da abertura dos ditos para o dia Segunda feira 24 do corrente, tempo que conforme a opinião do sabio professor que o assista, lhe he essencialmente necessario para poder se restabelecer e vagar nas suas occupações.

☞ O Commandante da Fortaleza do Buraco, para dar a merecida resposta a pergunta, que, a seo respeito, foi atrevidamente feita ao Exc. Sr. Commandante das Armas; em o Diario de quarta feira 12 do corrente lhe é necessario, que o seo vil calumiador, author della, haja de declarar o que pertencente aos Negociantes, tem elle tirado a força; e outro sim, que declare o seo nome.

João do Rego Barros.

☞ Foi Qualificado Guarda Nacional o Mestre Alfaiate Primo Policarpo de S. Anna; e logo na proxima parada apprezentou se fardado no 2.° Batalhão: depois dirigindo ao mesmo Conselho, de Qualificação uma Petição, nella just ficou com testemunhas (todos officiaes de sua lege) não poder ser G. N., por não ter os rendimentos marcados na Lei, visto só lucrar diariamente pelo seo officio 480, a 500 reis!!! E o mais he, que foi deferido em sua pertenção! tendo unicamente assignado vencido o Snr. Silva. Responda quem conhecer o dito Snr. assima, a quem achando-se nas mesmas circunstancias he com tudo

G. N.

☞ Precisa se de um homem de idade, que queira tomar conta de uma caza de vender bolaxa e pão: em Fora de portas n. 28.

☞ Quem annunciou querer comprar uma casa na Boa-vista; dirija se as cinco Pontas armazem de sal D. 43.

☞ Quem tiver para alugar uma casa, nos lugares do Poço da Panella, Caldeireiro, Ponte de Uxoa, de Santo Anna, prefere-se perto de banho, inda que seja de pouca familia, annuncie para ser procurado.

☞ Luiza Maria da Conceição Viuva de Luiz Manoel Pinto convida aos credores de seo cazal para que em o dia 18 do corrente, pelas 9 horas da manhã compareção na caza della annunciante: atraz da Matriz D. 7 afim de que possão tratar os arranjos mais necessarios e convenientes para o pagamento dos mesmos Snrs. credores dos quaes espera não deixem de comparecer no dia designado.

☞ Quem annunciou querer comprar um feitiro; dirija se a rua do Queimado loja de fazendas D. 3.

☞ Hum Solicitador áviza aos solicitadores, isto he aos pataqueiros que não continuem a acuzar acçoens dos capotes para não ficarem envergonhados nas audiencias, e mesmo não levarem a fama que levão, quando os capotes botão a perder as cauzas, e reflitão que desses requerimentos só se tira prejuizo e discredito.

☞ Quem precizar de 700$ reis a juros com boas firmas a 2 por cento, annuncie.

☞ Preciza-se alugar uma escrava que saiba comprar e fazer todo o arranjo de uma casa, e que seja fiel: quem a tiver e a quizer alugar annuncie por esta folha.

☞ Na rua da Florentina, casas novas de João Zurrick, porta mais proxima ao lampião precisa-se de 2 criados, forros, ou escravos, um para ser empregado em compras na rua, recados &c., e outro deve entender de cosinha, e é para servir em Olinda.

☞ Dá-se 600$ reis a juros com hipoteca, ou firmas que agrade, ou pinhores; annuncie.

☞ Dá-se 600$ reis a premio com hipoteca em dois escravos: no principio do atterro dos Affogados armazem de couros.

☞ O abaixo assignado faz sciente aos parentes, e amigos que é fallecido seu mano Francisco Borges dos Santos Gurjão em o Pará, e por q' muitos destes ditos parentes se achão fora desta Provincia faz esta participação

João Bapti ta Gurjão.

COMPRAS.

UMa caixa de faqueiro de duzia, ou xala, ou alta; nesta Tipografia se dirá quem compra.

☞ Um negro bom cosinheiro, e engomador, ou uma preta de meia idade com as mesmas habilidades, e sem vicios: na praça da Independencia n. 37, e 38, se dirá quem compra.

☞ Pertende comprar-se um bom relogio de parede, de fabrica Ingleza, com preferencia de Roskell: quem o tiver para vender annuncie, afim de ser visto, e tratar-se do ajuste.

☞ Uma casa terrea nos lugares--Poço da panella, Caldeireiro, Ponte de Uxos ou Santa Anna; preferindo-se perto de banho: quem a tiver annuncie.

☞ 130$ reis de moeda imperial; assim como dois negros, sem vicios nem achaques: no principio do atterro dos Afogados armazem de couros.

☞ Uma cabra com leite: na praça da Independencia lado da rua dos Quarteis loja de Enquadernador D. 26.

VENDAS.

UM escravo criolo do Certão, optimo para pagem, tem menos de 20 annos de idade, optimo pescador do alto, e apto para serviço de campo, refeito de corpo: na Botica de João Pereira da Silveira, ou na loja de Manoel Joaquim da Silva na rua do Rozario estreita.

☞ 30 braças d'amarra de ferro nova, de polegada, e um copiador de cartas: no Forte do Mattos, prença de Tovares.

☞ Uma duzia de cadeiras de palhinha mudernas, e camapé, com pouco uzo: na loja de marcineiro, rua da Penha sobrado D. 8.

☞ Uma propriedade denominada Oiteiro no lugar da Parahiba com boa casa de taipa de vivenda, caza para negros, estribaria para 4 cavallos, aviamentos e casa de fazer farinha, terras proprias com proporções para se trabalhar com 8 escravos annualmente: na rua do collegio no sobrado da porta larga D. 1 a fallar com Joze Ignacio Soares de Macedo.

☞ Um batelão grande para vella, ou carreira de seis para oito pessoas: em fora de portas no adro do Pilar n. 153.

☞ Um relogio de prata de sima de meza, 8 panellas de folha para azeite, 3 feixaduras grandes de broca muito boa com sua xapa para cadiados com toda segurança, e uma Imagem de S. João com sua manga: na rua das Flores D. 8.

☞ Uma escrava muito moça com principio de costura e de cosinha, um transelim com passadores e relogio de ouro, e mais outras obras de ouro e prata sem feitio: no nixo do Noia D. 25.

☞ Uma armação de Botica em bom uzo: na Botica de João Ferreira da Cunha na Boa-vista.

☞ Bixas muito boas, chegadas agora do Porto: na venda grande do beco da Lingoeta n. 4 de Manoel Goncalves Pereira.

☞ Um anel de brilhante: na loja de fazendas da esquina da rua do Cabugá que volta para o quartel dos Municipaes.

☞ Para fora da Provincia uma escrava, moça de todo o serviço de uma casa de familia: á faller com Antonio Joze Pereira de Mendonça, no forte do Mattos, se dirá quem vende.

ESCRAVOS FUGIDOS.

PEdro, preto de nação e parece criolo, falla sofrivelmente portuguez, espigado do corpo, cor retinta, feições regulares, sem dentes na frente, zambro das pernas, e com uma ferida em cada uma das canellas; levou chapeo branco de castor ingelez uzado, camiza branca de paninho e calça branca: os aprehendedores levem-o ao Porto das canoas casa nova do Mesquita.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua	Hora da 1. preamar	
24—Segunda	— 0 h. 6 m.	Manhã.
25—T:—	— 0 -- 54 »	
26—Q:—	— 1 -- 42 »	
27—Q:—	— 2 -- 30 »	
28—S:—	— 3 -- 18 »	
29—S:—	— 4 -- 6 »	
30—D:—	— 4 -- 54 »	

Navio entrado no dia 14.

ENtrou arribado o Hiate Sante Antonio Flor do Brazil.

Sahidos no mesmo dia.

CEARA'; B. Passos e Victoria, M. Manoel Joze Ribeiro: varios generos do Paiz. Passageiros -Joaquim Joze Barboza Junior com sua familia, Joaquim da Fonceca Soares e Silva, com sua familia, Manoel Martins do Nascimento, e uma escrava.

Fez-se de vella o Brigue Americano que se achava fundiado no Lameirão.

PARAHIBA; B. Ing. Milby, Cap. Henrique Edem: algodás. Passageiros 4.

Dia 15.

LISBOA; Barca Portugueza Activa, Cap. Sabino Antonio do Cabo e Almeida: varios generos. Passageiros Luiz Panel Hespanhol, com sua familia.

☞ Com este Diario se destribue hoje aos Snrs. Assignantes a Conta da Receita e despeza do Grande Hospital de Caridade, que se acha a dias em nossa mão.

(*) Em que anno seu nos fala o sabio Redactor? Temos duas hypoteses a escolher: ou fala no seu 1.° anno de idade, ou do 1.° de estudos juridicos. Na primeira, que Menino!!! Já nos peitos de sua Mái sabia do fim do Matrimonio! Se na segunda...... que Caleiro!!!

Pern. na Typ. de Diario 1835